



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 113, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Processo Administrativo nº 16.744/2022

ALTERA A LEI Nº 9.121, DE 31 DE MARÇO DE 2009, NO QUE SE REFERE AO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 60.** O Fundo Municipal de Transporte ficará vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana.”

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“**Art. 62**
.....

VII - implementação e execução de atividades, projetos e programas com repasses de recursos financeiros pelos Governos Federal e Estadual.”

Art. 3º O art. 63 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único e com alteração da redação dos incisos I, II e III na seguinte conformidade:

“**Art. 63**
.....

I - pelo titular da Secretaria de Mobilidade Urbana, como Presidente;

II - pelo titular da Diretoria de Transportes Públicos da Santo André Transportes - SATRANS, como 1º Secretário;

III - por 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da pasta, como 2º Secretário.

Parágrafo único. A movimentação da conta corrente, do Fundo Municipal de Transporte, far-se-á mediante a assinatura de 02 (dois) membros do Conselho Diretor.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 4º O inciso VII do art. 66 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66**

VII - prestar contas trimestralmente ao Departamento de Controle Interno da Secretaria de Gestão Financeira;

.....”

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 70 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70**

I - 01 (um) membro indicado pelo titular da Secretaria de Mobilidade Urbana;

II - 01 (um) membro indicado pelo titular da Secretaria de Gestão Financeira;

III - 01 (um) membro indicado pelo titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos”.

Art. 6º O art. 73 da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 73.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Mobilidade Urbana, garantirá a estrutura necessária atinente ao Fundo Municipal de Transporte para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.”

Art. 7º Ficam revogados os arts. 38, 39 e 40 da Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 5141/2022
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380033003200370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.